



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.
(Do Sr. Ribeiro Neto)

Institui a Política Nacional de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes e estabelece medidas de prevenção e combate a crimes praticados contra menores no ambiente virtual.

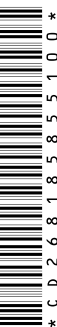
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de prevenir, identificar e combater crimes praticados contra menores no ambiente virtual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência ou crime digital contra crianças e adolescentes toda conduta realizada por meio da internet ou de tecnologias digitais que:

- I – promova exploração sexual de menores;
- II – realize aliciamento ou assédio online;
- III – incentive práticas de violência, automutilação ou suicídio;
- IV – exponha ou compartilhe imagens íntimas ou constrangedoras;
- V – pratique *cyberbullying* ou perseguição digital contra menores.

Art. 3º Os provedores de aplicações de internet e plataformas digitais deverão adotar mecanismos de prevenção e combate a crimes digitais contra crianças e adolescentes, incluindo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I – sistemas de denúncia acessíveis e simplificados;
- II – identificação e remoção rápida de conteúdos ilegais envolvendo menores;
- III – cooperação com autoridades policiais e judiciais em investigações relacionadas a crimes contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Sempre que houver indícios de crime digital contra criança ou adolescente, as plataformas digitais deverão comunicar imediatamente às autoridades competentes.

Art. 5º Fica instituído o Canal Nacional de Denúncia de Crimes Digitais contra Crianças e Adolescentes, que deverá permitir o registro de denúncias por meio eletrônico e telefônico.

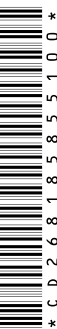
Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover campanhas permanentes de conscientização sobre segurança digital de crianças e adolescentes.

Art. 7º As instituições de ensino públicas e privadas deverão promover ações educativas sobre:

- I – segurança digital;
- II – prevenção ao cyberbullying;
- III – uso responsável da internet;
- IV – prevenção ao aliciamento virtual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os protocolos de cooperação entre:

- I – órgãos de segurança pública;
- II – autoridades judiciais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – instituições de ensino;

IV – plataformas digitais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais trouxe inúmeros benefícios à sociedade, ampliando o acesso à informação, à educação e à comunicação. Entretanto, o ambiente virtual também passou a ser utilizado para a prática de crimes que atingem especialmente crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, registrou-se aumento significativo de casos de aliciamento online, exploração sexual infantil, *cyberbullying* e outras formas de violência digital envolvendo menores.

Crianças e adolescentes, por sua condição de desenvolvimento, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade diante desses riscos, exigindo a adoção de políticas públicas específicas de proteção.

Nesse contexto, torna-se necessário estabelecer uma política nacional voltada à prevenção e ao combate a crimes digitais contra menores, promovendo a cooperação entre autoridades públicas, instituições de ensino e plataformas digitais.

A proposta busca fortalecer a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo um ambiente digital mais seguro para o desenvolvimento das novas gerações.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputado **Ribeiro Neto**

PRD/MA

Apresentação: 16/03/2026 16:05:57.707 - Mesa

PL n.1179/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268185855100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ribeiro Neto

